

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.895, DE 25 DE MAIO DE 1999

(Dispõe sobre a extinção e transformação de Secretarias Municipais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a atual Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º A atual Secretaria Municipal de Saúde, fica transformada em Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, prontos socorros ou entidades do Município correlatas e de promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim, a recuperação e melhoria de condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, compete:

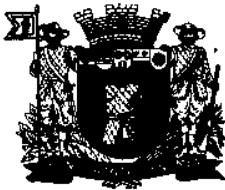
I. promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II. manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-sanitária de defesa do Município;

III. administrar as unidades de saúde existentes da Municipalidade, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediato;

IV. executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V. providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros Centros de Saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.895/99 - FLS. 2

VI. dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

VII. promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VIII. prevenir, reduzir ou eliminar zoonoses urbanas;

IX. controlar e prevenir zoonoses em população de animais domésticos urbanos, eliminando portadores, reservatórios e vetores;

X. receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XI. dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XII. estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XIII. opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistenciais do Município, e fiscalizar sua aplicação, quando concedidos;

XIV. executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As unidades então subordinadas à Secretaria Municipal de Promoção Social, extinta nos termos do artigo 1º, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 6º É extinto o atual cargo de Secretário Municipal de Promoção Social.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, permitida a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.895/99 - FLS. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 25 de maio de 1999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.